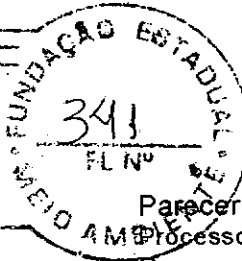


**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

<b>FEAM</b>	
PROTOCOLO Nº	309406/07
DIVISÃO:	GEDAM
MAT.:	VISTO: <i>de</i>

Parecer Técnico GEDAM 004/2007  
Processo COPAM 2784/2004/001/2005  
Processo DNPM 831.069/1992  
Fase DNPM Alvará de Pesquisa**PARECER TÉCNICO**

Empreendedor: CAL FERREIRA Ltda.			
Empreendimento: CAL FERREIRA Ltda.			
Atividade: lavra a céu aberto em área cárstica			
CNPJ: 20.503.975/0001 - 40			
Endereço: Rod. MG 439 - Km 7,5			
Município: Arcos			
Consultoria Ambiental: Eng. Paulo Macedo			
Referência: LICENÇA PRÉVIA - Adendo ao PT 163/2006			
			<b>Impossibilidade do Deferimento</b>

DN	Código	Classe	Porte
74/2004	A-02-05-4	5	P

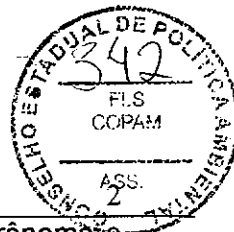
Este processo foi baixado em diligência na CMI/COPAM ocorrida em 29/03/2007. O motivo desta atitude foi dirimir dúvidas acerca da preservação das cavidades naturais subterrâneas inseridas na área objeto do presente licenciamento. Portanto para maiores informações segue o relatório abaixo.

A empresa CAL FERREIRA Ltda. solicitou ao COPAM a Licença Prévia (LP) para seu empreendimento de extração de calcário, no município de Arcos, em uma área de 168 ha, requerida ao DNPM pelo processo 831.069/94. Segundo o EIA/RIMA, a Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde a 15,46 ha. Portanto, trata-se de um empreendimento de Grande Porte e Grande Potencial Poluidor/Degradador, segundo a DN 74/2004 (Código A-02-05-4, Classe 5).

A empresa supra qualificada tem por objetivo a produção de calcário para corretivo de solo, brita e cal (virgem e hidratada) em unidades licenciadas pelos PA's COPAM 0092/1992/002/1992 e 0460/2003/001/2004. Contudo, o objeto deste licenciamento é o PA/COPAM 2784/2004/001/2005, DNPM 831.069/1992.

A produção bruta pretendida será de 240.000 t anuais.

Autora: Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro – MASP 597349-0 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Daniele Tonidandel Pereira Ribeiro</i> Data: 28/06/07
De Acordo: Caio Márcio de Benício Rocha – MASP 1043753-1 Gerente – Gerência de Desenvolvimento e Apoio Técnico às Atividades Minerárias	Assinatura: <i>Caio Márcio de Benício Rocha</i> Data: 28/06/07
Visto: Zuleika Stela Chiachio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiachio Torquetti</i> Data: 29/06/07



**feam**

O processo foi instruído com EIA/RIMA, coordenado pelo Engenheiro Agrônomo e Florestal Paulo Macedo, sendo considerado satisfatório por diagnosticar adequadamente os impactos oriundos da atividade em tela e propor as medidas mitigadoras pertinentes.

Os principais impactos diagnosticados foram aqueles inerentes à atividade de mineração, a saber: modificação da topografia, alteração da paisagem, supressão de vegetação, afugentação da fauna, geração de poeira, gases, esgoto sanitário, óleos e graxas, sobrepressão acústica e carreamento de sólidos.

As medidas mitigadoras propostas e consideradas pertinentes contemplam estabilidade dos taludes mediante dimensionamento adequado, sistema de drenagem pluvial e contenção de sólidos carreados, plano de fogo otimizado, deposição controlada de estéril, estocagem de solo orgânico, proteção de mananciais, revegetação com espécies nativas, supressão de vegetação controlada, programa de educação ambiental e controle de poeiras, gases, esgotamento sanitário e óleos e graxas.

Cabe informar que a exploração mineral desta área será feita em conjunto ao da Poligonal DNPM 810.680/1973, PA/COPAM 00180/1995/002/1999, que já se encontra em operação amparada por TAC firmado com o Ministério Público.

Segundo o Novo Planejamento de Lavra, apresentado em 01/06/2007 (Protocolo FEAM F048341/2007), as Grutas Jardim Suspenso e Dinamite foram inseridas em áreas de preservação (Laudo Espeleológico - Anexo 4 - Pit Final x Áreas de Preservação Espeleológicas), **portanto não incidirão impactos sobre as referidas cavidades**. Contudo, ainda não houve pronunciamento do IBAMA, quanto ao assunto. Assim como não há manifestação do referido órgão no tocante à anuência para este DNPM e para a Poligonal 810.680/1973.

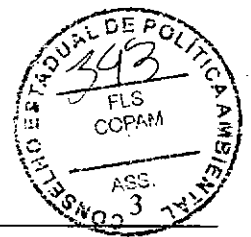
**Ressalta-se que o processo de anuência foi formalizado junto ao IBAMA em 2000 (Processo 02015.0014/2000)**. Sugere-se, portanto, que a mesma seja apresentada na formalização da Licença de Instalação (LI).

Sendo assim, solicita-se que o setor jurídico da FEAM se pronuncie, nos termos do Decreto 99.556/1990, a respeito da necessidade do documento em questão para o deferimento da Licença em pauta.

Em relação a esta questão, é importante destacar, ainda, que a Resolução CONAMA 347/2004 informa que cavidade natural subterrânea, para fins de anuência pelo IBAMA no processo de licenciamento, é aquela que "apresente significativos atributos ecológicos, ambientais, cênicos, culturais ou sócio-econômicos no contexto local ou regional".

Consta no processo um recibo de entrega de documentos N° 17.7091/2005, referente ao Processo de APEF N° 10501/2005 no IEF, que, no entanto, não se manifestou até o momento.

Ressalta-se que as obrigações da empresa no tocante à formalização do Processo de APEF foram cumpridas mediante os protocolos 177083/2005, 177084/2005, 177085/2005, 177086/2005, 177087/2005 e 177088/2005, mas até o momento não houve pronunciamento por parte do IEF.



**feam**

No tocante à Outorga para o uso de água, foi declarado pelo empreendedor que o mesmo não utilizará água no processo minerário e que a água para aspersão das vias e acessos provém da água de chuva acumulada na cava de lavra, situada no DNPM 810.680/1973, PA/COPAM 00180/1995/002/1999.

Quanto ao questionamento feito pela PRO/FEAM, referente ao pagamento dos emolumentos, consta, na documentação protocolada em 01/06/2007 (Protocolo FEAM F048341/2007) que foi apresentado um documento emitido pela DICOF, informando que os mesmos foram devidamente quitados.

Em vistorias realizadas em 06/04/2006 (Relatório de Vistoria 015645/2006) e em 21/06/2007 (Auto de Fiscalização 2314/2007) foram percorridas as frentes de lavra em operação no DNPM 810.680/73 e as Áreas de Preservação das Grutas Jardim Suspenso e Dinamite. Sendo assim constatado que as referidas áreas de preservação vêm sendo respeitadas e os trabalhos de lavra vêm sendo executados de maneira pertinente.

Desta forma, opinamos tecnicamente de maneira favorável ao pleito da empresa. Entretanto, especialmente devido à ausência da APEF, nosso parecer conduz a **Impossibilidade do Deferimento** do pedido de Licença Prévia (LP) para o empreendimento mineiro da CAL FERREIRA Ltda..